

DELIBERAÇÃO Nº026/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 10 de maio de 2013 e, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º: Pela aprovação dos critérios de partilha de recursos para construção de Centros de Referência de Assistência Social -CRAS.

Art. 2º: Os Municípios serão hierarquizados em sua prioridade, para o cofinanciamento em construção de CRAS, seguindo a ordem de três grupos e hierarquização apresentada no art. 3º, determinada pela utilização dos filtros abaixo descritos:

a - Municípios que não tem CRAS.

b - Municípios somente com CRAS compartilhado inadequadamente, Municípios com CRAS cedido com estrutura física insuficiente*, Municípios somente com CRAS locado com estrutura física insuficiente.

c - Municípios com CRAS próprio com estrutura física insuficiente.

d - Municípios com defasagem de CRAS.

§ 1º: Dentro de cada grupo serão separados os municípios com prioridade de atendimento em: Municípios de Porte 1 e 2, conjuntamente; médio porte, grande porte e metrópole e hierarquizados a partir do índice apresentado no art.3º.

§ 2º: Para os itens a, b e c serão utilizados dados do CENSO SUAS – CRAS – MDS mais atual.

Art. 3º: Os Municípios de todo Estado do Paraná serão inicialmente hierarquizados por ordem crescente considerando a análise fatorial por componentes principais, com base nos seguintes indicadores:

a) IPDM: Índice Iparades de Desempenho Municipal.

b) IFGF: Índice Firjan de Gestão Fiscal

c) Percentual de extrema pobreza- IBGE (Índice Brasileiro de Geografia e Estatística)

Art. 4º: Após a hierarquização a SEDS encaminhará as questões aos municípios que serão consultados sobre o interesse do atendimento, mediante abertura de processo de solicitação de cofinanciamento proposto por esta Deliberação, acompanhado pelo parecer técnico favorável dos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, atendendo ao disposto no art. 2º desta Deliberação.

Art. 5º: O atendimento das solicitações para o exercício de 2013 e 2014, respeitarão a disponibilidade orçamentária para esta ação, com ciência da CIB e do CEAS no andamento do cofinanciamento.

Art. 6º: Caberá ao município contemplado arcar com a contrapartida mediante a disponibilização:

I - do terreno;

II - dos recursos para aquisição de equipamentos necessários para o funcionamento adequado; e

III - da equipe técnica mínima exigida na legislação.

Art. 7º: Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 26/2012 CEAS/PR.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 10 de maio de 2013

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR